OF. GP. Nº 121/2024 São Jerônimo, 16 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Filipe Almeida
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 047/2024, em anexo, o qual altera as Leis Municipais 3.652/2018 e 3.657/2018.

O presente projeto trata de modernizar e qualificar a prestação de serviço público realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias.

Tal projeto visa autorizar a contratação emergencial por tempo determinado para os empregos públicos acima a qual não era prevista na legislação municipal até o momento.

Com a aprovação, é agilizado a substituição dos empregados afastados por motivos de saúde, o que evita a descontinuidade do serviço público.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista a necessidade de agilizar os tramites internos da gestão de pessoas da área de saúde.

Atenciosamente,

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.04.16 14:55:43 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 047, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 3.652/2018 E 3.657/2018 QUE CRIARAM OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica incluído o Art. 2ºA e 2ºB na Lei Municipal 3.652/2018 com a seguinte redação:

Art. 2ºA Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Agentes Comunitários de Saúde por tempo determinado.

Art. 2ºB Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - Suprir a falta de servidores aprovados em processo seletivo público;

II - Substituir servidores, nas seguintes situações:
a) Licença maternidade ou adotante;
b) Férias;
c) Licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades da saúde local.

Parágrafo único. A situações dos incisos I e III necessitam obrigatoriamente de lei autorizativa específica.

Art. 2º Fica incluído o Art. 2ºA e 2ºB na Lei Municipal 3.657/2018 com a seguinte redação:

Art. 2ºA Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Agentes de Combate à Endemias por tempo determinado.

Art. 2ºB Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - Suprir a falta de servidores aprovados em processo seletivo público;

II - Substituir servidores, nas seguintes situações:
a) Licença maternidade ou adotante;
b) Férias;
c) Licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades da saúde local.

Parágrafo único. A situações dos incisos I e III necessitam obrigatoriamente de lei autorizativa específica.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.04.16 14:56:15 -03'00'

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS